



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO

Nº 07/89

*Encaminhe-se à  
Comissão de Justiça para  
opinion parecer sobre a  
legalidade.*

*Di. 14/02/89  
Luiz Roberto*

Com a implantação do sistema de cobrança de pedá-  
gio nas rodovias estaduais, o Estado inegavelmente passou a con-  
tar com nova fonte de recurso, contudo, a medida trouxe um cer-  
to descontentamento para determinado segmento de contribuinte  
de Pirassununga e Porto Ferreira.

As referidas cidades, distam apenas 16 Km e pos-  
suem estreita e intensa relação sócio-econômica, se destacando  
um considerável contingente de motoristas que fazem do uso diá-  
rio da Rodovia Anhanguera, passando pelo posto de pedágio no Km  
215, unicamente por residirem numa cidade e trabalharem na ou-  
tra.

Entre esses contribuintes, se destacam os bancá-  
rios, os industriais, empresários, militares, estudantes, vende-  
dores, representantes autônomos e trabalhadores em geral, que  
por motivos diversos e até mesmo familiares, residem numa cida-  
de e trabalham na outra, arcando com o ônus diário desse tribu-  
to que representa algo significativo no bolso ao findar do mês.

É bom lembrar, que não é de hoje, que essa gama  
de contribuinte se viu prejudicada com a cobrança do referido  
pedágio, mas cabe ao poder público, na medida do possível anali-  
sar os efeitos da medida e conceder-lhes a isenção do pagamento  
do pedágio, que para o Estado não é uma soma significativa, mas'



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



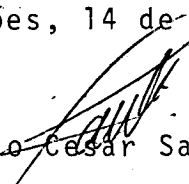
que para o cidadão no fim do mês o é.

Creemos por motivos análogos, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, concedeu isenção de pedágio na Via Dutra, no ' posto próximo a cidade de Resende, aos motoristas de veículos' portadores de placas desta cidade.

Nestes termos, requeiro à Mesa, pelos meios regim<sup>en</sup>tais, o envio do presente ao Excelentíssimo Senhor Governador' do Estado, ao Excelentíssimo Senhor Secretário dos Transportes e a direção do Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de estudarem a possibilidade de conceder isenção do pedágio lo calizado no Km 215 da Via Anhanguera, aos motoristas de veícu los cujas placas sejam de Pirassununga e Porto Ferreira, pelos motivos expostos.

Seja ainda dessa deliberação dado conhecimento aos' Poderes Executivo de Pirassununga e Porto Ferreira e ao Legis lativo Ferreirense.

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 1989.

  
Paulo César Sacramento

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCRÉDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



## PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

AO REQUERIMENTO Nº 07/89 - Autoria Paulo Cesar Sacramento

*Aprovado o Parecer  
por unanimidade de  
votos, ficando, in facto,  
rejeitado o Requerimento nº  
07/89. Dias 28/02/89*

A Constituição abrigou o princípio da igualdade de todos perante a lei (art.5º).

O Requerimento quer criar situação diferenciada para proprietários de veículos licenciados em Pirassununga consistente em isenção de pagamento de tarifa de pedágio aos que demandam a Porto Ferreira e vice-versa.

A tarifa de pedágio foi instituída por lei e obriga a todos que se utilizam das estradas estaduais e federais, não cabendo a esta edilidade apreciar se a medida é justa ou não.

Em sendo todos iguais perante a lei, a proposta embasada no Requerimento nº 07/89 é inconstitucional, porque não contempla a todos, mas somente aqueles proprietários de veículos com placas de Pirassununga ou Porto Ferreira.

Em síntese, a iniciativa fere o princípio da isonomia (igualdade).

Carece a proposição de estrutura constitucional e ética e por isso esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação opina pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 24 de Fevereiro de 1989.

*Rubens*  
Rubens Santos Costa  
Presidente

*Geraldo Sebastião Pavão*  
Geraldo Sebastião Pavão

Relator

*Hamilton Campolina*  
Hamilton Campolina

Membro